



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **Secretaria Municipal de Educação– SEDUC**, representada por sua Secretária **Mara Cristina Piccinin de Souza**, brasileira, solteira, portadora da matrícula funcional nº 283385/01, residente e domiciliada em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **NELSON FARIA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.771.221/0001-87, sediada na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1006, bloco 2 Apt. 902, bairro Lagoa, no Município Rio de Janeiro/ RJ, CEP 22.470-040, endereço eletrônico: [REDACTED] doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Nelson Jairo Sanches Faria**, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº 132/2025**, **Inexigibilidade Licitatória nº 030/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços nº 132/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação do artista NELSON FARIA, através da empresa Nelson Faria Produções LTDA**, para apresentação, no dia 08 de novembro de 2025, no evento 3ª Semana da Música do Conservatório Municipal Heitor Villa Lobos, conforme artigo 74, inciso II e §2º da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma norma, conforme os autos do Processo Administrativo de Contratação nº 157/2025 - Inexigibilidade Licitatória nº 030/2025.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 Termo de Referência (ff. 108 a 112);
 - 1.2.2 Proposta de preço com o detalhamento dos custos (fls. 21);



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

- 1.2.3 Representação por meio de empresário exclusivo (fls. 78);
- 1.2.4 Documentos que comprovam que o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (ff. 46 a 61);
- 1.2.5 Parecer Técnico emitido pela Secretaria de Cultura e Turismo, que demonstra o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação direta; (ff. 79);
- 1.2.6 Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários - DRO nº 967/2025 (ff. 74);
- 1.2.7 Ato de Autorização para a Contratação Direta emitida pelo Chefe do Executivo (ff. 75);
- 1.2.8 Ato de retificação (ff. 121);

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

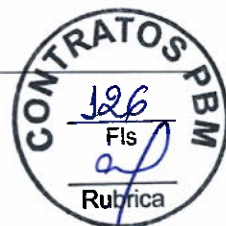
- 2.1. Este Contrato terá a vigência de **2 (dois) meses** e sua validade fica sujeita à publicação do seu extrato, que deverá ser divulgado e mantido à disposição no e-DOB e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos art. 72, parágrafo único e 94, ambos da Lei 14.133/2021.
- 2.2. Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

- 5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, conforme **DRO nº 967/2025** (fls.74), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

12.392.0062.2.079 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO CONSERVATÓRIO MUNICIPAL
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (1129) – Fonte 1.501.000.0000/
1.500.000.0000/ 2.599.003.0000

- 5.2 As dotações orçamentárias apresentadas nos autos do certame em apreço são válidas até o final do exercício financeiro, isto é, 31/12/2025;
- 5.3 A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.596/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 6.1 O preço total da presente contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- 6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, eventuais taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3 No valor acima também estão incluídas todas as despesas referentes aos custos apontados na proposta comercial de ff. 21.
- 6.4 O pagamento, observado a **DRO nº 967/2025**, será efetuado da seguinte forma: na sua totalidade em até 05 (cinco) dias úteis, após a execução do show, condicionado ao envio da nota fiscal pelo CONTRATADO, para o devido ateste do gestor do Contrato.



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

- 6.5** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do CONTRATADO, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.
- 6.6** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.7** A efetivação do pagamento também está condicionada ao envio, pelo CONTRATADO, junto da nota fiscal, do documento denominado de Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS), de acordo com o Decreto Municipal nº 8.835/2021.
- 6.8** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência do CONTRATADO perante o CONTRATANTE, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.9** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o CONTRATADO dará ao CONTRATANTE pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.10** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo CONTRATANTE, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada se utilizando do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado pelo IBGE.
- 6.11** Caso o CONTRATANTE não proceda o pagamento dentro do que foi ajustado neste contrato, além da correção monetária prevista na subcláusula anterior, incorrerá também em juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.
- 6.12** O CONTRATADO não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual.
- 6.13** Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE providenciar em tempo hábil e arcar com os custos relativos à promoção e liberação do Show junto a todos os órgãos públicos e



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

entidades de classe, incluindo documentos e licenças junto às autoridades locais, inclusive o pagamento integral do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V e §3º)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta comercial, que ocorreu em 20 de agosto de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1.1. Cumprir fielmente os termos da PROPOSTA COMERCIAL de f. 21, bem como todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2. Prestar o serviço de forma única após a emissão do Contrato e ordem de serviço.
- 8.1.3. Prestar o serviço respeitando as especificações, prazos, qualidade, quantidade e demais exigências constantes no Termo de Referência.
- 8.1.4. Executar o show artístico no dia 08 de novembro de 2025, no local Jardim Municipal situado à Praça dos Andradas, s/n, centro, CEP 36.200-008, conforme Ordem de Serviço.
- 8.1.4.1. O referido show terá duração mínima de 2 horas, com início às 18h30, não podendo ser reduzido o tempo de apresentação por parte do CONTRATADO, o que implicará em inexecução parcial do contrato, uma das hipóteses de extinção prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021;
- 8.1.4.2. O CONTRATANTE deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar atrasos, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 8.1.4.3. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o CONTRATADO inicie a apresentação no horário previsto neste contrato (isto é, por caso fortuito ou força maior), o



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

CONTRATADO poderá, depois de decorridos 30 min (trinta minutos) de atraso, optar pelo cancelamento da apresentação, sem qualquer ônus ou responsabilidade.

- 8.1.4.4.** O CONTRATADO não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito, força maior ou, ainda, se houver falha na organização do Evento, que impeça o início do show no horário programado.
- 8.1.5.** Comunicar, caso haja paralisação justificada dos serviços por motivo de força maior e observada a urgência da situação, imediatamente o CONTRATANTE impedimentos dessa natureza.
- 8.1.6.** Executar, sob sua responsabilidade plena e única, os ensaios e a apresentação/execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.7.** Abastecer os camarins.
- 8.1.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.9.** Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos.
- 8.1.11.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.
- 8.1.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

- 8.1.13.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 8.1.14.** Fornecer, sempre que solicitado e sempre que necessário, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - d) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.15** Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.1.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 8.1.18** Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto.
- 8.1.19** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 8.1.20** Prestar todos os serviços constantes nos itens requisitados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

- 8.1.21** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.22** Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.23** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta comercial, bem como Termo de Referência.
- 8.1.24** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.1.25** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 8.1.26** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 8.1.27** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 8.1.28** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 8.1.29** Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.30** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.31 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 8.1.32 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.1.33 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 8.1.34 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.1.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.1.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.37 Atender, no mínimo, 15 pessoas no camarim.

8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e a proposta comercial.
- 8.2.2. Observar e cumprir as exigências constantes no RIDER do CONTRATADO.
- 8.2.3. Considerar, logo após a execução da apresentação artística prevista neste Contrato, como integralmente cumprido o instrumento bilateral, sendo vedado ao CONTRATANTE agendar qualquer outro compromisso para o CONTRATADO ou solicitar a prática de qualquer outro ato, sem sua prévia e expressa anuência.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

- 8.2.4.** Permitir que eventual atendimento à imprensa (como entrevistas, participação em programas televisivos, etc) ou atendimentos de pessoas em camarim somente ocorrerão mediante prévia e expressa autorização do CONTRATADO.
- 8.2.5.** Proibir o acesso ou permanência de pessoas no camarim ou no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção do CONTRATADO.
- 8.2.6.** Obter todas as liberações e licenças exigidas pelo Poder Público para a apresentação do CONTRATADO, em especial, as autorizações do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).
- 8.2.7.** Montar a estrutura para realização do show (palco, som, iluminação, sistema de energia e estruturas complementares) em conformidade com o RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pelo CONTRATADO, seja por e-mail ou outro meio idôneo.
- 8.2.8.** Providenciar ART (anotação de responsabilidade técnica), laudo de liberação expedido pelo CREA e observar as normas de segurança e normas técnicas da ABNT na montagem do palco e estrutura do show.
- 8.2.9.** Observar se o palco e os equipamentos de som (mesa) e iluminação especificados no RIDER deverão ser reservados para utilização exclusiva pelo ARTISTA e/ou sua equipe durante todo o dia do show e deverão estar montados e liberados para uso pelo CONTRATADO com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário da apresentação, seguindo as especificações técnicas do RIDER. Neste período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção, cabendo ao CONTRATANTE promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho do CONTRATADO.
- 8.2.10.** Solucionar, caso as condições operacionais do palco e/ou equipamentos apresentem risco ao CONTRATADO ou sua equipe, os problemas até 05 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.
 - 8.2.10.1.** Em caso de pane, defeito ou falta de segurança no palco, nos equipamentos de sonorização, energia ou iluminação, que impossibilitem a realização do show (e não sejam solucionados pelo CONTRATANTE em conformidade com a cláusula anterior, não sendo caso fortuito ou

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

força maior), fica assegurado ao CONTRATADO o direito de receber o valor integral previsto em contrato, em razão da reserva da data.

- 8.2.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com a proposta comercial, o Termo de Referência e/ou desse Contrato.
- 8.2.12.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.2.13.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a CONTRATADA e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 8.2.14.** Atestar na nota fiscal do objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no presente Contrato.
- 8.2.15.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 8.2.16.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela CONTRATADA.
- 8.2.17.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.18.** Divulgar a contratação no Portal Nacional das Contratações (PNCP), identificando os custos do objeto.
- 8.2.19.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

- 8.2.20.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.2.21.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.21.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do CONTRATADO, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.22.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.23.** Abster de se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2.24.** Preparar, se for o caso, o quantitativo de camarins necessários e previstos na proposta comercial e/ou no Termo de Referência;
- 8.2.25.** A EQUIPE de segurança devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança do CONTRATADO, dos equipamentos, instrumentos utilizados na realização do Show, quanto toda a equipe envolvida e espectadores.
- 8.2.26.** Abster de utilizar o evento artístico com finalidade ou conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio a figura do artista àquelas hipóteses, sem o expresso consentimento do CONTRATADO, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do contrato e de cancelamento da apresentação, sem prejuízo da possibilidade de reivindicação pelo CONTRATADO de indenização.
- 8.2.27.** Garantir que o CONTRATADO, sob sua plena responsabilidade, possa realizar a montagem de fogos e efeitos visuais no evento, em respeito a todas as normas de segurança, valendo-



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

se de sua própria equipe e/ou de parceiros comerciais já habitualmente utilizados para fornecimento desses produtos e respectiva mão de obra para montagem.

- 8.2.27.1.** Tratando-se de festival (ou evento similar) em que uma única empresa fique responsável pelo fornecimento de fogos de artifício e/ou efeitos visuais para todo o evento (inviabilizando que o própria CONTRATADO faça a montagem dos fogos e efeitos utilizados em seu show), caberá ao CONTRATANTE arcar integralmente com os respectivos custos (fogos e/ou efeitos), conforme RIDER enviado pelo CONTRATADO.
- 8.2.28.** Abster de reproduzir conteúdo fotográfico, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do show, ainda que parcial, sem prévia e expressa anuência do CONTRATADO através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, mídia eletrônica, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com o CONTRATADO, mediante aditamento contratual.
- 8.2.28.1.** O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação do CONTRATADO.
- 8.2.28.2.** Poderá ocorrer a transmissão do show exclusivamente ao vivo em telões ou painéis do próprio recinto. Caso haja interesse do CONTRATANTE em realizar a transmissão ao vivo do show por rádio, televisão ou internet, deverá ser analisado a pertinência e formalizado aditamento contratual para essa finalidade, após negociação junto ao departamento comercial do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do Contrato;



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas infrações acima descritas, as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- I. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da cláusula nona, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - c. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” da cláusula nona, de 20% a 30 % do valor do Contrato.
 - d. Para infração descrita na alínea “b” da cláusula nona, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - e. Para infrações descritas na alínea “d” da cláusula nona, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

- f. Para a infração descrita na alínea “a” da cláusula nona, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.7.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 9.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 9.9.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.12.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 9.13.** A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do CONTRATANTE, obriga-o da mesma forma ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

- 9.14. No caso da não apresentação pela ausência do CONTRATADO, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado, enfermidades, falecimento, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, caso não caiba como solução a tolerância de atraso de até 30 (trinta minutos) contados do horário demarcado para início da apresentação e, não havendo disponibilidade de agenda do CONTRATADO para designação de nova data para a realização do Show, será este considerado CANCELADO.
- 9.14.1. Nas hipóteses acima (cancelamento por caso fortuito e força maior), caso o ARTISTA e/ou equipe já tenha deslocado até o local da apresentação, o cachê artístico será devido, reservando ao CONTRATADO o direito de reembolso de despesas de logísticas, tais como hospedagem e alimentação da sua equipe e do artista.
- 9.14.2. Sempre que possível, as PARTES designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, mantidas as demais disposições contratuais, hipótese em que as partes não incorrerão em penas e estarão isentas de multas contratuais.
- 9.14.3. Na hipótese acima, caso haja acordado nova data para apresentação, o CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.
- 9.14.4. Caso não seja possível o reagendamento da apresentação, o contrato será considerado EXTINTO, sem se falar em qualquer outro ônus ou responsabilidade do CONTRATADO perante o CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.15. A não apresentação do espetáculo, objeto do presente contrato pela ausência injustificada do CONTRATADO, incorrerá em pena e carretará o pagamento da multa contratual.
- 9.16. Em caso de cancelamento do show por ato unilateral do CONTRATANTE, sem anuência do CONTRATADO, fica a este assegurado o direito ao recebimento integral da remuneração ajustada, a título de perdas e danos, em razão da reserva da data.



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, XIX)

- 10.1** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.
- 10.2** Este Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.3** A extinção do Contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021
- 10.4** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.5** Além das hipóteses legais, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência do **CONTRATADO**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESISTÊNCIA OU RESCISÃO CONTRATUAL

Caso haja DESISTÊNCIA da contratação ou RESCISÃO CONTRATUAL IMOTIVADA por iniciativa do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de pleno direito a realizar a apresentação artística, ocasião em que também estará dispensado de proceder à comunicação/notificação formal ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

- 12.1** A execução do Contrato deverá ser acompanhada pelo gestor **Lucas Tavares de Castro Leite** e fiscalizada por **Márcio Dias Alves**, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 9.325/23. A gestão do contrato será realizada pelo servidor Lucas Tavares de Castro Leite e a fiscalização pelo servidor Marcio Dias Alves.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 13.2.1.** O CONTRATADO não poderá reduzir o tempo de apresentação e consequentemente do valor contratado, de forma unilateral, em razão da existência de custos fixos e irredutíveis, o que implicaria na impossibilidade de execução do objeto contratual.
- 13.3** As ALTERAÇÕES CONTRATUAIS deverão ser promovidas mediante celebração de TERMO ADITIVO, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.4** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

- 14.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

- 15.1** Para fins de execução deste Contrato, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.
- 17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.3. O CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes do contrato e aditivo a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATADO.
- 17.4. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço, objeto deste contrato, e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.
- 17.5. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.



Inexigibilidade Licitatória 030/2025 - Processo Licitatório nº 157/2025



- 17.6. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexequíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.
- 17.7. Durante o curso da vigência do contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.
- 17.8. O CONTRATANTE assegura a total legalidade desta contratação, garantindo que foram atendidos a todos os princípios jurídicos e ditames legais aplicáveis, notadamente disponibilidade de verbas destinadas para esta finalidade.
- 17.9. Para divulgação do evento, o CONTRATANTE deverá seguir o disposto deste contrato, sem prejuízo da possibilidade de ser acordada a gravação de um vídeo de curta duração, espontâneo e informal, feito pelo CONTRATADO, para convidar a população para o show.

CLÁUSULA DEZOITO – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

- 18.1. A minuta deste Contrato foi elaborada pela Diretoria de Consultoria, vinculada a Advocacia Geral do Município.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, observado também o § 2º do referido artigo, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO (Art. 92, §1º)

- 20.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo nº 157/2025, Inexigibilidade Licitatória nº 030/2025, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, demais normas



BARBACENA



JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!
GESTÃO 2025 a 2028

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Maria Neuza Lima Rodrigues	habilitado
Marilene Campos Vitor	habilitado
Marília Flores Vieira de Magalhães	habilitado
Michel Luiz de Almeida	habilitado
Milce da Costa Nunes	habilitado
Nayara Rhemann de Matos	habilitado
Patrícia Adriana da Silva	habilitado
Patrícia do Nascimento Diniz	habilitado
Patrícia Mendes Nunes	habilitado
Paulo Octávio de Araújo Vieira Baêta	habilitado
Rafaela do Carmo Moreira	habilitado
Rafaela Silva Araújo Osório Cândia	habilitado
Raquel Aparecida Caetano	habilitado
Roberto Luiz Grossi	habilitado
Rosana Carnevale Campos	habilitado
Rosana Magarida Rodrigues	habilitado
Rosane Jennifer Silva Soares	habilitado
Rosemeri Kroenke	habilitado
Silvéria da Silva Gomes Fortes	Inabilitado
Simone Gomes de Lima	habilitado
Sirlei Maria Machado	habilitado
Sirlene Maria Santos	habilitado
Suria Maria Fonseca Bernini Alves	habilitado
Thais Ribeiro de Carvalho	habilitado
Valéria Mattos de Souza	habilitado
Vera Lúcia Marques de Souza	habilitado
Vilma Aparecida Clementino	habilitado
Virginia de Oliveira Gonçalves	Inabilitado
Walkir de Brito Wilke	habilitado
Wesley Guarnieri Campos	habilitado
William Guilherme Campos	habilitado

Resultado Cota indígena

Olivia Maria Batista de Oliveira Bortolucci	Habilitado
---	------------

Resultados Cota PCD

NOME	NOTA
Elisabete Cristina da Silva Flausino	Inabilitado
Associação Regional das Pessoas com Deficiência de Barbacena - ASDEF	habilitado

Resultados Cota Pessoas Negras

NOME	NOTA
Eunice Maria do Nascimento Rocha	Habilitado
Luciana de Oliveira	Inabilitado
Michelle Alexandra Gomes Alves	habilitado
Lilith Conceição Silva	habilitado
Maria Estela da Silva	habilitado
Carla Cristina da Silva Oliveira	habilitado
Maria Elizabete de Oliveira	Inabilitado
Natália de Oliveira Caetano	Inabilitado
Ellete Madalena de Lima	habilitado
Viviane Salim dos Santos	habilitado
Gabriela Aparecida da Silva	Inabilitado

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiroz
Secretária Municipal do Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edemon Marco Pereira

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Aquisição nº 131/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Contratada: AUTOLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.726.000/0001-36. Objeto: aquisição de laboratórios didáticos móveis (LDM), com o intuito de suprir as necessidades pedagógicas das escolas do

ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino, da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Valor: R\$3.876.342,26 (três milhões oitocentas e setenta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 06/11/2025. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (SEDUC) e Ado Tadeu Velho Vieira, (Contratada).

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 132/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Contratada: NELSON FARIA PRODUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.771.221/0001-87. Processo Licitatório nº 157/2025 - Inexigibilidade Licitatória nº 030/2025. Objeto: contratação do artista NELSON FARIA, através da empresa Nelson Faria Produções LTDA, para apresentação, no dia 08 de novembro de 2025, no evento 3ª Semana da Música do Conservatório Municipal Heitor Villa Lobos. Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data de assinatura: 06/11/2025. Vigência: 2 (dois) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretaria Municipal de Educação - SEDUC) e Nelson Jairo Sanches Faria (Contratada). Gerência do contrato: Lucas Tavares de Castro Leite e Fiscalização Márcio Dias Alves.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 145/2024. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: LEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 47.915.446/0001-00. Processo Licitatório nº 114/2024 - Pregão Eletrônico nº 063/2024. Objeto: Prorrogar por mais 12 meses, a partir da data de seu vencimento (14.11.2025), expirando em dia de igual número, qual seja 14.11.2026, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme previsto no termo de ratificação da referida ARP. Data de Assinatura: 06/11/2025. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS) e Crisanto Antônio Clarette Coldibelli Júnior (Empresa Registrada). Gerência: Karoline Rosa Fernandes Rezende - Chefe de Atenção Primária à Saúde e fiscalização Leila Miranda S de Carvalho - Coordenadora de Assistência Farmacêutica.

Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 146/2024. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: NEW NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 48.683.237/0001-40. Processo Licitatório nº 114/2024 - Pregão Eletrônico nº 063/2024. Objeto: Prorrogar por mais 12 meses, a partir da data de seu vencimento (14.11.2025), expirando em dia de igual número, qual seja 14.11.2026, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme previsto no termo de ratificação da referida ARP. Data de Assinatura: 06/11/2025. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS) e Fernanda Freitas Canedo (Empresa Registrada). Gerência: Karoline Rosa Fernandes Rezende - Chefe de Atenção Primária à Saúde e fiscalização Leila Miranda S de Carvalho - Coordenadora de Assistência Farmacêutica.

Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 149/2024. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.183.359/0001-53. Processo Licitatório nº 114/2024 - Pregão Eletrônico nº 063/2024. Objeto: Prorrogar por mais 12 meses, a partir da data de seu vencimento (14.11.2025), expirando em dia de igual número, qual seja 14.11.2026, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme previsto no termo de ratificação da referida ARP. Data de Assinatura: 06/11/2025. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde Pública - SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS) e Cassiane Zambonsky de Ramos (Empresa Registrada). Gerência: Karoline Rosa Fernandes Rezende - Chefe de Atenção Primária à Saúde e fiscalização Leila Miranda S de Carvalho - Coordenadora de Assistência Farmacêutica.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 014/2024 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e a Obras Passionistas São Paulo da Cruz - CNPJ: 28.068.005/0011-47. Objeto: O presente instrumento tem por objeto ACRESCER valor a título de repasse - Cláusula Terceira; ATUALIZAR a Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários (DRO) - Cláusula Sétima, e o Plano de Trabalho - Cláusula Terceira, todas oriundas do instrumento originário e conforme permite o art. 57 da Lei nº 13.019/2014. Valor: O presente aditivo foi acrescido em 20% (vinte por cento), o equivalente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme DRO nº 798/2025 (fls. 363), totalizando, portanto, R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Data de assinatura: 06 de novembro de 2025. Assinam: Pelo Município